

CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' or similar character.



Número do Protocolo: 55-087.953/21-55

Interessado: transportes sacramentos ltda

CPF/CNPJ: 23.381.163/0001-67

Nome do Serviço: ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - RSE E DE VEÍCULOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS

Endereço do Interessado: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS 550

Bairro: CDI JATOBA CEP: 30664-002

Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG País: BRASIL

Telefone(s): 3384-3962

E-mail:

Detalhamento: Informar no campo "Detalhamento", se a demanda diz respeito: () Protocolo inicial para licenciamento de veículos para coleta de RSS. (x) Protocolo inicial para licenciamento de veículos para coleta de RSE. () Resposta às pendências. Informar número do protocolo indeferido: () Inclusão de veículos. Informar número e ano do Alvará: () Resposta às pendências do plano de coleta. Informar número do protocolo:

Arquivos Anexos:

Documento de identificação

Contrato de destinação final dos resíduos

Requerimento para Licenciamento de Veículos para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Comprovante de propriedade dos veículos

Plano de coleta

Termo de Compromisso para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Alerta:

Termo de ciência:

- 1) A realização de análise desta solicitação de serviço só ocorrerá mediante o fornecimento dos documentos solicitados nas Orientações para Captação.
- 2) O descumprimento das exigências resultará na extinção da presente solicitação de serviço.
- 3) O requerente se responsabiliza pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos e responderá por toda informação inverídica ou incompleta, bem como por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados, nos termos da legislação em vigor.
- 4) O endereço de e-mail fornecido em meu cadastro será o meio de comunicação utilizado pela PBH para informar sobre toda e qualquer atualização a respeito da solicitação de serviço.
- 5) O cadastro de pessoa jurídica deverá ser realizado, obrigatoriamente, com o nome do empreendimento (Razão Social), seu CNPJ e respectivo endereço. Não será aceito cadastro de pessoa jurídica cujo "nome" esteja preenchido com nome do responsável técnico, responsável legal ou terceiros, bem como CPF no respectivo campo.
- 6) Informações adicionais podem ser solicitadas pela SLU a qualquer tempo, portanto o e-mail do requerente deve estar atualizado no ato do cadastro da demanda.
- 7) O não fornecimento do endereço eletrônico implicará ao requerente acompanhar a tramitação da sua solicitação de serviço exclusivamente pelo sistema, de posse do "Número da solicitação de serviço/processo" no Sistema através do endereço: <http://sigesp.pbh.gov.br/sigesp>, ficando a PBH isenta de responsabilidade.

Forma de atendimento: Internet

Responsável pela execução: GELIC.ATE-SLU - Gerência de Licenciamentos - Atendimento

Data da criação: 22/06/2021 08:27:33

Para acompanhar o andamento da solicitação o(a) Sr.(a) tem as seguintes opções de consulta:

<https://sigesp.pbh.gov.br/sigesp/ImprimirSolicitacaoServicoProcesso.seam?cid=73482&conversationPropagation=end>

1: Se Cidadão (ã):

- Pela Internet acesse <http://sigesp.pbh.gov.br>.
- Por meio da Central de Atendimento Telefônico 156, pelo número de telefone 156.
- Por meio da Central de Atendimento Presencial - BH Resolve.
A Central de Atendimento funciona de segunda à sexta-feira e está localizada na Avenida Santos Dumont, 363, com entrada também pela Rua dos Caetés, 342, entre as Ruas Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2: Se Agente Público requerente de demandas de Recursos Humanos e/ou de Previdência:

- Pela Internet acesse <http://sigesp.pbh.gov.br>.
- Por meio da Central de Atendimento Telefônico do Servidor Público Municipal, pelo número de telefone 3246-0000.
A Central funciona de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 18:00.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 137/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **Vital Engenharia Ambiental S/A, CNPJ 02.536.066/0008-00**, para a atividade principal **Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP (CAF: 25.629.913 t)**, com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código **E-03-07-7**, localizada Rodovia Estadual MG-05, km 8,1, Coordenadas Geográficas: Latitude -19º 51'23''S e Longitude - 43º 50'40''O, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00543/2001/012/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 17/12/2020.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 17/12/2026.

Varginha, 17 de dezembro de 2020.

Breno Esteves Lasmar
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	Área Útil	109	ha
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	8,31	l/s
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Capacidade de Armazenagem	15	m³
F-05-13-5	Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial	CAF	9.523.456	t
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de Recebimento	1.000	m³/dia



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 21/12/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23353010** e o código CRC **C43AC448**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058315/2020-78

SEI nº 23353010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 027/2018
LICENCIA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n.º 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n.º 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **TRANSPORTES SACRAMENTO LTDA.** - ME, CNPJ Nº 23.381.163/0001-67, Licença de Operação, para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, conforme processo administrativo de Nº 17505/2007/001/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transportes, Saneamento e Urbanização - C/IF, em reunião do dia 20/03/2018.

Sem condicionantes



Com condicionantes

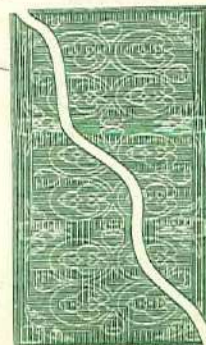
Offici Condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
A concessão de licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELO LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

OS RESÍDUOS, AS ROTAS E AS PLACAS DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS NESTA LICENÇA DE TRANSPORTE SE ENCONTRAM LISTADOS NO PARECER TÉCNICO Nº 027/2018.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/03/2028.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.



Hidelbrando Caraballero Torres Neto
Masp: 137283-0

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CERTIFICADO LS Nº 080/16
LICENÇA AMBIENTAL SUMÁRIA

2ª VIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas Nº 01/00 e Nº 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa **Elo Reciclagem Ltda.**, Classe 2, CNPJ: 18.896.145/0001-88, localizada na Rodovia BR 040, KM 523, S/Nº, Bairro Vila Paris, Contagem – MG, **Licença Sumária, com validade até 26 de outubro de 2024**, para exercer a atividade de coleta de resíduos não perigosos, aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos. Processo Administrativo Nº 7629/01-14.

A empresa deverá manter disponíveis os projetos, licenças e outros documentos exigidos por lei para fins de fiscalização. Em caso de alteração ou aumento da produção, deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem para promover a sua adequação no licenciamento ambiental e, por fim, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme dispõe o §4º, art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes constantes dos anexos I e II)

Contagem, 17 de novembro de 2016


Antônio Carlos Xavier da Gama

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Contrato de Prestação de Serviço para realização da Coleta dos Resíduos Industriais CLASSE I

CONTRATADA:

Colefar Ltda - ME

CNPJ: 04.962.103/0001-93

Insc. Estadual: 002.036.084.00-00

Insc. Municipal: 0.173.438/001-X

R. Governador Milton Campos – 1154

B. Tupi B

CEP: 31.844-440 – Belo Horizonte / MG.

Tel. /Fax: (31) 3434-7565

E-mail: comercial@colegar.com.br

Representante legal: Yuri Elias Martins

CONTRATANTE:

**Razão Social: Cemitério Parque e Crematório
Belo Vale Ltda**

Segmento: Cemitério

CNPJ: 10.700.249/0001-63

Insc. Municipal: 002438233.00-76

Av. Adair de Souza, 20 - Belo Vale.

CEP: 33113-010

Cidade: Santa Luzia / MG.

Tel.: (31) 3519-3360

E-mail: [REDACTED]@br

Respo
Repre
Magal [REDACTED] de

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos **INDUSTRIAIS** de Classe I, gerados em estabelecimentos da **CONTRATANTE**.

1.2 A coleta será realizada em locais designados pela **CONTRATANTE** com frequência **Mensal**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento e/ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.3 Havendo alteração do local de descarte, o mesmo deverá ser informado com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

1.4 Na ocasião da coleta, a **CONTRATADA** aguardará na portaria da **CONTRATANTE** por até 30 (trinta) minutos. Ultrapassando tal tempo, será acrescida à mensalidade da coleta em questão o valor de **R\$50,00 (Cinquenta Reais)** por cada fração de 15 minutos de espera que exceda em 30 minutos o horário previamente ajustado.

1.4.1 A prestação dos serviços previstos nesse Contrato será comprovada pela apresentação do comprovante de pagamento e do certificado de destinação final do mês corrente.



1.5 Em períodos chuvosos, não será realizada a coleta em locais acessíveis somente por meio de estradas não pavimentadas.

1.6 As coletas serão realizadas dentro do horário comercial: 08:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

1.6.1 Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizado mediante documento formal e aceito por ambas as Partes.

1.6.2 Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. – Sempre que necessário, a **CONTRATADA** disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.1.2 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.

2.1.3 – Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades previstas nesse Contrato, bem como os equipamentos de proteção individual necessários ao exercício desse tipo de atividade.

2.1.4 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este Contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse Contrato.

2.1.5 – Consultar a **CONTRATANTE** sobre preços de serviços que se fizerem necessários e que não estejam previstos neste Contrato, antes de realizar a prestação do referido serviço. Esse tipo de serviço não deve ser executado, em nenhuma hipótese, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.1.6 – Responsabilizar-se quando da execução dos serviços previstos neste Contrato, seja decorrente de erro, falha e/ou omissão ou acidente, devendo repará-los sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

2.1.6.1 – A **CONTRATADA** se compromete a defender, isentar e manter indehe a **CONTRATANTE** em quaisquer situações em que a **CONTRATANTE** seja responsabilizada por ato da **CONTRATADA**.

2.1.7 – Responsabilizar-se pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõem os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8 – A **CONTRATADA** se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas sem limitação, as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, as resoluções e as normas técnicas aplicáveis à classificação e à destinação dos Resíduos em questão, inclusive, sem limitação, aquelas aprovadas pelo CONAMA e pela ABNT, bem como observar as determinações pertinentes emanadas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais relacionadas com o meio ambiente.

2.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção dos equipamentos, bem como peças de reposição dos seus maquinários, para a correta prestação dos serviços contratados.

2.1.10 – Realizar as coletas e transporte dos resíduos apenas com seus respectivos MTR's emitidos e em posse do motorista responsável pelo atendimento.



[Handwritten signature]

- 2.1.11 – Manter todos os cadastros, autorizações e licenças necessárias, inclusive ambientais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, exigidas pelos órgãos competentes para execução das atividades previstas neste Contrato, devidamente regularizadas, sob pena das penalidades previstas nesse Contrato.
- 2.1.12 – Responsabilizar-se pelo relacionamento com as unidades de destinação final que irão processar os resíduos e verificar a regularidade legal e ambiental destas unidades.
- 2.1.13 – Responsabilizar-se por encaminhar para a **CONTRATANTE** cada um dos “Certificados de Destinação Final” emitidos pelo receptor, imediatamente após os serem disponibilizados à **CONTRATADA**.
- 2.1.14 Responder pela qualidade e adequação de todos os insumos e materiais que venha a utilizar na execução dos serviços.
- 2.1.15 Assumir integral responsabilidade pelos atos e omissões dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, diligenciando para que eles observem estritamente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato e as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 2.1.16 Não subcontratar, total ou parcialmente, quaisquer atividades objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**; e, em qualquer hipótese, responder solidariamente pelas atividades do subcontratado.
- 2.1.17 Zelar pela guarda e segurança de quaisquer materiais, insumos, ferramentas e equipamentos que estejam nos locais de execução dos serviços.
- 2.1.18 Zelar pela guarda e conservação de quaisquer recursos da **CONTRATANTE** que lhe sejam cedidos para viabilizar a execução dos Serviços.
- 2.1.19 Refazer, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato, os serviços que apresentem quaisquer vícios ou defeitos, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação da **CONTRATANTE**. Em caso de mora, a **CONTRATANTE** estará autorizada a providenciar as correções pertinentes, por si ou terceiro, e a reclamar o reembolso dos custos e despesas despendidos nesse esforço, corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Fica desde já acordado que a situação em questão caracteriza urgência para os efeitos do art. 249, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 – Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados).
- 3.1.2 – Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da **CONTRATADA** possa realizar a coleta com segurança.
- 3.1.3 – Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas.
- 3.1.4 – Responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.
- 3.1.5 – Providenciar os seguintes documentos e realizar os procedimentos:
- 3.1.5.1 – MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 3.1.5.2 – Nota Fiscal de saída dos resíduos;
- 3.1.5.3 – Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;



3.1.5.4 – Acondicionar em *big bag's*, tambores devidamente paletizados e/ou quais quer formas de acondicionamento que estejam de acordo com a NBR 12235.

3.1.6 – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse Contrato.

3.1.7 - O Boleto para pagamento, bem como o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis antes do vencimento no site da **CONTRATADA**. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** fazer a retirada dos mesmos para os respectivos pagamentos na rede bancária.

3.1.7.1 – A **CONTRATADA** se exime da remessa dos citados documentos, vez que todo o processamento dos serviços ora contratados será efetuado, unicamente, por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais)** por mês, considerando a quantia de até **15 (Quinze)** quilos de resíduo por coleta. **A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte após a emissão do contrato.** O preço reflete todos os custos, diretos e indiretos, da **CONTRATADA**, necessários à completa, perfeita e pontual execução dos respectivos serviços, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da **CONTRATADA**. Por esse motivo, não lhe serão devidos valores adicionais, seja a que título for.

4.2 – Em caso de descarte de lâmpadas, o serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$ 6,00 (Seis Reais)** por unidade, considerando o faturamento mínimo de **50 (Cinquenta)** unidades de lâmpadas inteiras e **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por quilo de lâmpadas quebrada.

4.3 – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item **4.1** desse Contrato, será cobrado o valor de **R\$ 5,00 (Cinco reais)** por kg excedente.

4.4 – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item **4.2** desse Contrato, será cobrado o valor de **R\$ 6,00 (Seis reais)** por lâmpada inteira excedente.

4.5 – Em caso de certificação, a entrega do certificado constado na cláusula oitava deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E INADIMPLEMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por boleto bancário ou depósito em conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

5.2 Os pagamentos realizados em atraso pela **CONTRATANTE** serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e multa por atraso de 2% sobre o valor da fatura em atraso, sem prejuízo do protesto do título respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

5.3 Eventual cobrança extrajudicial ou judicial efetuada por advogado será acrescida de 20% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida.

CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE



6.1 - Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as Partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

6.2 - Sempre que possível será utilizado e praticado os **3R's** (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3 - Além de colocar em prática os **3R's** ambas as Partes deste Contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 – As Partes se comprometem a:

7.1.1 – Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra Parte, os Órgãos ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

7.1.2 – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3 – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

7.1.4 – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5 – Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa **CONTRATADA**, e destinados às unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes. A certificação do presente serviço, quando houver, será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo.

8.1.1 A certificação do presente serviço, quando houver, será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo sempre que solicitada. A certificação de que trata essa cláusula será encaminhada à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

8.1.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** manter e verificar cadastros, autorizações e licenças necessárias, inclusive ambientais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, exigidas pelos órgãos

competentes para execução das atividades previstas neste Contrato, tanto de suas atividades como das atividades das unidades de tratamento receptoras.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o Índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. (FGV)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 (trinta) dias antes do final de sua vigência prevista, sem incidência de multa para nenhuma das Partes.

10.2 Esse Contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

10.2.1 Decretação de insolvência civil, recuperação judicial ou falência de quaisquer das Partes.

10.2.2 Recaimento de penhor ou qualquer outra medida judicial que venha a restringir direitos decorrentes do presente Contrato.

10.2.3 Determinação judicial ou de autoridade governamental que impeça o cumprimento deste Contrato por pelo menos uma das Partes.

10.2.4 Paralisação por tempo indeterminado, por qualquer motivo, das atividades de uma das Partes.

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados como fatos impeditivos ao cumprimento do Contrato e mediante notificação à outra Parte.

10.3 O Contrato será rescindido caso a **CONTRATANTE** incorra em mora superior a 30 (trinta) dias.

10.4. Caso ocorra cancelamento do Contrato durante o prazo de vigência aqui previsto, fica a Parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

10.4.1 Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

10.5 O atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** por um prazo de 15 (quinze) dias implicará na suspensão automática dos serviços, sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

10.6 O inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato dá à Parte adimplente o direito de rescindi-lo mediante notificação à Parte inadimplente em que seja apontada a disposição contratual descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes comprometem-se a jamais oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção previsto na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer outro país, seja de forma direta ou indireta, seja relacionada ao objeto do contrato de trabalho ou não, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



11.2. As Partes declaram, expressamente, terem conhecimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e respectivas alterações e regulamentações, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, declarando, ainda, que têm ciência de que deverão se inteirar de quaisquer alterações legislativas e/ou de outras disposições legais que venham a regulamentar as práticas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes declaram e reconhecem que poderão tratar dados pessoais uma da outra e de colaboradores ou clientes uma da outra, dentro dos termos da legislação aplicável e segundo as bases legais adequadas.

12.2. As Partes se autorizam reciprocamente a fornecer para terceiros informações obtidas em virtude deste Contrato, bem como coletar, usar, transferir, armazenar ou, de qualquer maneira, processá-las para fins relacionados a:

12.2.1. Cumprimento deste Contrato;

12.2.2. Cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais as Partes estão sujeitas;

12.2.3. Checagem de conflitos de interesse;

12.2.4. Gerenciamento de risco e revisões de qualidade; e

12.2.5. Contabilidade financeira interna, tecnologia da informação e outros serviços de suporte administrativo.

12.3. Cada Parte será responsável por manter a confidencialidade, proteção e privacidade dos dados que coletar, independentemente de quem processe essas informações.

12.4. As Partes processarão dados pessoais de acordo com os requisitos de proteção de dados exigidos pelas leis e regulamentos profissionais aplicáveis.

12.5. As Partes se comprometem a exigir que qualquer prestador de serviços que processe dados pessoais em seu nome cumpra os requisitos aqui explicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Em caso de mora na execução dos serviços previstos neste Contrato dentro dos prazos previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total estimado, reajustado pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das perdas e danos suplementares e da aplicação dos demais direitos e remédios previstos neste instrumento ou em lei.

13.2. Em caso de mora ou inadimplemento de outras obrigações contratuais para as quais não haja sido cominada penalidade específica, ficará a **CONTRATADA** sujeita a cláusula penal equivalente a 20% do Preço Total Estimado, reajustado pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das perdas e danos suplementares e da aplicação dos demais direitos e remédios previstos neste instrumento ou em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



[Handwritten signature]

14.1. Esse Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e se renovará automaticamente caso nenhuma Parte se manifeste em sentido contrário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Comunicação.** Qualquer tipo de comunicação referente ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços constantes do preâmbulo por meio que permita comprovar o recebimento. É obrigação de cada Parte informar às outras da mudança de suas informações de contato, sob pena de serem reputadas como validamente entregues e recebidas todas as comunicações enviadas para endereços ou contatos desatualizados cuja alteração não tiver sido informada às outras Partes.

15.2. **Confidencialidade.** As Partes, por si, seus sócios e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam reveladas uma à outra ou às quais tenha acesso. As Partes, por si, seus sócios e prepostos não as poderão divulgar, revelar, reproduzir, copiar ou delas dar conhecimento a terceiros, nem poderá delas se utilizar para qualquer finalidade que não o cumprimento do Contrato, sob pena de infração ao dever de confidencialidade, sujeitando-se às perdas e danos causados e multa contratual nos termos deste Contrato.

15.2.1. Para efeito deste Contrato serão tratados como "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" ou "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" todos os dados e informações, independentemente da forma como sejam reveladas (por escrito ou não) e quer tais informações estejam ou não expressamente identificadas como informações confidenciais, relacionadas à Parte que as revelou, seus produtos, suas sociedades coligadas, empregados, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e demais cedentes, com as quais a Parte que as recebeu, por si, seus sócios e prepostos tenha tido ou venha a ter acesso em função de seu relacionamento com a Parte que revelou tais informações.

15.2.2. O conceito de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluirá os seguintes dados, sem prejuízo de outros que também possam ser enquadrados no mesmo conceito: know-how, patentes, segredos de negócios, senhas, processos e procedimentos de produção, equipamentos industriais, dados sobre infraestrutura, fórmulas, produtos, dados contábeis e fiscais, faturamento, custos, despesas, conhecimentos técnicos, administrativos, industriais, comerciais, termos e condições contratuais, dados de clientes e fornecedores, descrição e perfis de cargos, salários, política de recursos humanos, plano de carreira e benefícios.

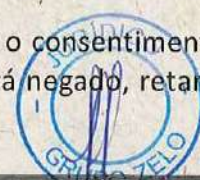
15.3. **Totalidade das Avenças.** O presente Contrato e seus anexos contêm a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes e prevalece sobre todo e qualquer ajuste anterior.

15.4. **Renúncia.** Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação relativa ao presente Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes, salvo se confirmada por escrito pela Parte interessada.

15.5. **Tolerância.** A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não será interpretada, em circunstância alguma, como novação do ajustado, sendo facultado à Parte que suportou o descumprimento buscar seus direitos por todos os meios em direito admitidos.

15.6. **Alteração por Termo Aditivo.** O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes e/ou seus representantes legais à época da celebração do Termo Aditivo.

15.7. **Consentimento.** Salvo se expressamente previsto neste Contrato, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer Parte for necessário, tal consentimento ou aprovação não será negado, retardado ou condicionado sem justificativa.



15.8. **Autonomia das disposições.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou de execução inviável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as Partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou inexecutável de modo a assegurar suas respectivas validade e exequibilidade.

15.9. **Ausência de conflito com contratos com terceiros.** As Partes declaram uma à outra que a celebração e o cumprimento desse Contrato não violam quaisquer contratos com terceiros ou obrigações a que estejam vinculadas, sob pena de a Parte que incorrer em violação de contratos com terceiros ser obrigada a arcar com todas as despesas que a outra Parte (do presente Contrato) vier a sofrer em virtude do descumprimento dos contratos com terceiros, sendo facultado à Parte não faltosa rescindir o presente Contrato.

15.10. **Cessão do Contrato.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito das Partes não cedentes.

15.11. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com exceção das possibilidades nele previstas.

15.12. **Sucessão.** Este Contrato obriga em todos seus termos, cláusulas e condições, não só as Partes, como também seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, inclusive cessionários.

15.13. **Execução Específica.** As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil Brasileiro, a qual poderá ser exigida por qualquer uma das Partes.

15.14. **Melhores Esforços, Demais Garantias.** Observados os termos e condições aqui contidos, cada uma das Partes compromete-se a praticar todos os atos, inclusive a emissão de quaisquer documentos, bem como a tomar todas as medidas necessárias ou convenientes, nos termos das leis aplicáveis, a fim de consumir e conferir eficácia às operações aqui previstas.

15.15. **Vínculo.** O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo entre as Partes, não resultando este instrumento na criação de qualquer sociedade ou relações que não as expressamente aqui previstas.

15.16. **Responsabilidade.** Cada Parte responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelos vínculos empregatícios por elas mantidos com seus funcionários e demais contratados e/ou subcontratados que tomem Parte no cumprimento das obrigações contratuais que lhe cabem. Em caso de reclamações trabalhistas que venham a ser movidas por empregados ou subcontratados de uma Parte contra a outra, a Parte que for efetivamente contratante do reclamante deverá requerer, expressamente, a exclusão do polo passivo da lide da outra, arcando, integral e exclusivamente, em qualquer hipótese, com todos e quaisquer ônus decorrentes dessas reclamações trabalhistas.

15.17. **Despesas.** Salvo se de outra forma previsto neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado neste Contrato.

15.18. **Quitação.** Cumpridas todas as obrigações previstas neste Contrato, as Partes dão uma à outra a mais ampla, plena e geral quitação quanto a todas as obrigações assumidas, nada mais tendo a reclamar em relação a este Contrato, judicial ou extrajudicialmente.

15.19. **Representação.** As Partes declaram expressamente que foram assessoradas por advogados e/ou outros profissionais qualificados, que puderam opinar na redação das cláusulas desse Contrato e que o assinam de sua livre e espontânea vontade, livres de qualquer coerção, erro ou vício, de maneira que os termos deste Contrato, tanto comerciais quanto jurídicos, livremente negociados, são válidos e configuram negócio jurídico entre as Partes.

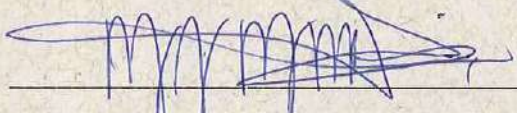
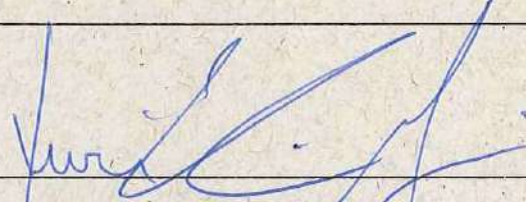
15.20. O uso indevido do Contrato de prestação de serviço da **CONTRATADA** ou quaisquer documentos da mesma pela **CONTRATANTE** após o cancelamento do Contrato constitui crime de falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito, previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir todas as questões relativas a esse Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para que se produzam os efeitos legais, esse Contrato foi lavrado em três vias de igual forma, assinado e rubricado pelas Partes em todas as páginas.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2020.

 Cemitério Parque e Crematório Belo Vale Ltda CNPJ: 10.700.249/0001-63	 Colefar LTDA. - ME CNPJ 04.962.103/0001-93 Yuri Elias Martins Gerente Geral Biólogo
--	--

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



ANEXO V – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210599680

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
MG20210585705

1. Responsável Técnico

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1418753262

Registro: MG0000244864D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE**
AVENIDA ADAIR DE SOUZA

CPF/CNPJ: 10.700.249/0001-63

Complemento:

Nº: 20

Cidade: **SANTA LUZIA**

Bairro: **BELO VALE**

UF: **MG**

CEP: 33113010

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ADAIR DE SOUZA

Nº: 20

Complemento:

Bairro: **BELO VALE**

Cidade: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

CEP: 33113010

Data de Início: **10/08/2021**

Previsão de término: **10/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **0,0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE**

CPF/CNPJ: 10.700.249/0001-63

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

40 - Estudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.6 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Quantidade

Unidade

1.895,50

m²

40 - Estudo > PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE > RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA AMBIENTAL - RIVA > #46.1.1 - DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA AMBIENTAL - RIVA

1.895,50

m²

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.895,50

m²

2022 - Orientação

72 - Orientação técnica > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.6 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Quantidade

Unidade

1.895,50

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais - PGRSE; Projeto de Abrigo Final de Armazenamento de Resíduos Sólidos, para aprovação junto ao órgão. Estudo de impacto de vizinhança para aprovação junto a Prefeitura de Santa Luzia.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE - CNPJ:
10.700.249/0001-63

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **23/09/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8595802275**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wYx70

Impresso em: 23/09/2021 às 14:26:17 por: ip: 189.115.120.229

www.crea-mg.org.br

Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br

Fax:



ANEXO – 13

Estudo e Declaração Referente a

Emissões Atmosférica

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 21993

NATUREZA DO TRABALHO: AVALIAÇÃO DAS EMISSÕES GASOSAS
ORIUNDAS DA CHAMINÉ DO FORNO
CREMATÓRIO.

CLIENTE: CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE S.A.
AVENIDA ADAIR DE SOUZA, 20 BELO VALE
CEP: 33113-010 SANTA LUZIA / MG
C.N.P.J.: 10.700.249/0001-63

AUTORES: LUCIANO SÉRGIO A. DA SILVA
RODRIGO KASBERGEN SILVA

DATA DA EMISSÃO: 27 DE DEZEMBRO DE 2021

RSG-PSG-GEQ-10-43REVISÃO: 01 CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE	AMOST. CHAM. (R.T.21993 REV 00)	PÁG. 2/23
--	---------------------------------	-----------

EQUIPE TÉCNICA

LUCIANO SÉRGIO ALVES DA SILVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/MG 18 597-MTb 4369

RODRIGO KASBERGEN SILVA
Técnico em Química
CRQ 2ºR-MG 024021711

FELIPE VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Monitoramento

WALTER LUCIO RAMOS TURBINO DA SILVA
Auxiliar de Monitoramento

ÍNDICE

1 - OBJETIVOS	4
1.1 - OBJETIVO GERAL	4
1.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO	4
2 - PROCESSO INDUSTRIAL	4
2.1 FONTE A: CHAMINÉ DO FORNO CREMATÓRIO	4
3 - METODOLOGIA	6
4 - HISTÓRICO DAS AMOSTRAGENS	6
5 - PLANO DE AMOSTRAGEM	7
6 - RESULTADOS	10
6.1 – FONTE A: CHAMINÉ DO FORNO CREMATÓRIO	10
6.1.1 - MATERIAL PARTICULADO (MP)	10
7 - CONCLUSÃO	12
7.1.FONTE A: CHAMINÉ DO FORNO CREMATÓRIO	12
7.1.1.MATERIAL PARTICULADO	12
7.1.2. MONÓXIDO DE CARBONO (CO)	13
8 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	14
ANEXOS	15
I - NOMENCLATURA	15
II - PLANILHAS DE CAMPO E CÁLCULOS	16
III - CERTIFICADOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO	19
IV - CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	20
V – CERTIFICADO DE FUNÇÃO TÉCNICA	23

1 - OBJETIVOS

1.1 - Objetivo Geral

Fornecer dados do monitoramento dos efluentes gasosos emitidos pela chaminé do Forno Crematório.

1.2 - Objetivo Específico

Determinar as concentrações e taxas de emissões de Material Particulado (MP), vazão dos gases, umidade e outras informações necessárias, através de coletas e análises, que representem o total emitido pela fonte.

2 - PROCESSO INDUSTRIAL

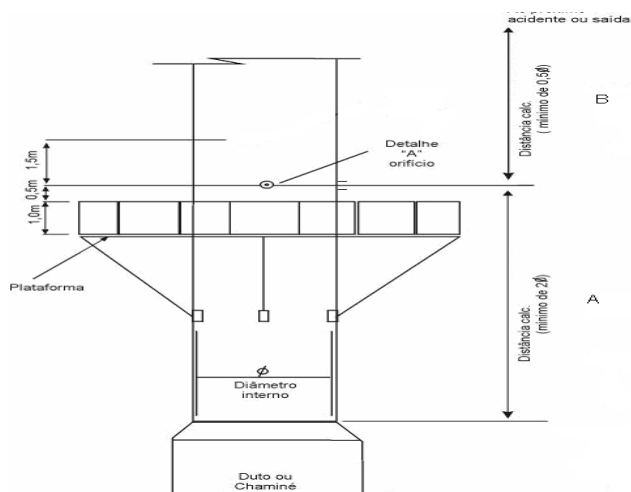
Neste capítulo serão destacados os aspectos gerais envolvidos no processo de produção da área avaliada no período do monitoramento, criando, desta forma, um histórico das condições operacionais no dia e horário das avaliações.

2.1 Fonte A: Chaminé do Forno Crematório

Tipo de Equipamento	Forno Crematório
Ano de fabricação	2014
Numero de Ordem	7691
Combustível	Gás GLP
Consumo nominal de combustível	43 Kg/h
Consumo real de combustível	43 Kg/h
Funcionamento	09 h/dia

RSG-PSG-GEQ-10-43REVISÃO: 01 CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE	AMOST. CHAM. (R.T.21993 REV 00)	PÁG. 5/23
--	---------------------------------	-----------

Definição dos pontos amostrados Fonte A: Chaminé do Forno Crematório



A	1620 mm
B	1380 mm
Ø	530 mm
A / Ø	3,06
B / Ø	2,6
Nº de pontos por eixo	12
Tempo de avaliação por ponto	2,5 min

3 - METODOLOGIA

As metodologias empregadas nas coletas e análises estão descritas nas normas sob os seguintes números e títulos:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas	
ABNT NBR 11.966	Efluentes gasosos em dutos e chaminé de fontes estacionárias – Determinação da velocidade e vazão.
ABNT NBR 11.967	Efluentes gasosos em dutos e chaminé de fontes estacionárias – Determinação da umidade.
ABNT NBR 12.019	Efluentes gasosos em dutos e chaminé de fontes estacionárias – Determinação de Material Particulado.
ABNT NBR 12.020	Efluentes gasosos em dutos e chaminé de fontes estacionárias - Calibração dos equipamentos de amostragem.
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	
L9.240	Dutos e chaminés de fontes estacionárias - Acompanhamento de amostragem
L9.221	Dutos e chaminés de fontes estacionárias – Determinação dos pontos de amostragem - Procedimento.
L9.223	Dutos e chaminés de fontes estacionárias – Determinação da massa molecular base seca e do excesso de ar do fluxo gasoso - Método de ensaio.

4 - HISTÓRICO DAS AMOSTRAGENS

As medições foram realizadas no dia 16/12/2021, em condições normais de operação da produção, baseando-se nas informações referenciadas no item 2 - Processo Industrial, segundo dados fornecidos pelo **CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE S/A**.

RSG-PSG-GEQ-10-43REVISÃO: 01 CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE	AMOST. CHAM. (R.T.21993 REV 00)	PÁG. 7/23
--	---------------------------------	-----------

5 – PLANO DE AMOSTRAGEM

	PLANO DE MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS PROPOSTA 21993	RSG-PSG-GEQ-06-25 Revisão: 01 Página: 1/3
---	--	--

PROPOSTA N°: 21993

O Plano de Monitoramento das Emissões Atmosféricas (PMEA) é um documento preparado pelo empreendedor em conjunto com o laboratório, antes de realizar a amostragem, onde consta a descrição das operações que devem ser avaliadas durante as amostragens.

A Amostragem somente poderá ser agendada, após o recebimento do plano devidamente preenchido.

Itens 1 a 14 - Responsável pelo preenchimento: Cliente						
1- Descrição do processo	Cremação de cadáver					
2- Identificação do ponto de coleta e coordenadas geográficas	1- Chaminé do Forno Crematório					
3- Frequência de Monitoramento	semestral					
4- Formato da chaminé	01 (X) Circular () Retangular					
5- Diâmetro da chaminé / Dimensões do duto	1- A: 1620 mm B: 1380 mm Ø: 530 mm					
6- Já existe furação na chaminé?	1- (x) Sim () Não. Qual o diâmetro do furo? 0,10 m					
7- Número de furos do ponto de amostragem	1- 02					
8- Vazão média dos gases na chaminé	2- 4.436,17 m³/h					
9- Presença/Ausência de emissões fugitivas / vazamentos de gases na chaminé ou sistema de tratamento	Não há					
10- O acesso ao ponto de monitoramento é feito por	1- () Plataforma () Andaime () Outros Qual?					
11- Utiliza Combustível?	1- (x) Sim () Não. Se sim, qual? Gás GLP					
12- Consumo de combustível	2- 43 Kg/h					
13- Existe sistema de remoção de poluentes	1- (x) Sim () Não. Se sim, qual? Pós Queimador					
14- Previsão, em faixa, de operação dos equipamentos produtivos e de produção durante as coletas.	90% da capacidade de produção.					
Itens 15 a 20 - Responsável pelo preenchimento: Setor Agendamento						
15- Objetivo da amostragem	Fornecer dados do monitoramento dos efluentes gasosos emitidos pela(s) chaminé(s) em questão.					
16- Parâmetros	1- (x) MP (x) CO					
17- Método de amostragem e análise / Norma de referência	MPCO - Amostragem e Análise de Material Particulado e Monóxido de Carbono - ABNT 12.019					
18- Tempo para realização	(x) 3 Horas () 6 Horas () 9 Horas () Outro:					
19- Laboratório Responsável pela realização dos ensaios	SEGMA					
20- Cronograma: Indicar os parâmetros e fontes que deverão ser avaliados em cada dia da campanha.						
Fonte	Parâmetros a serem avaliados					
	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia
Fonte 01	MPCO					

Segma

RSG-PSG-GEQ-10-43 REVISÃO: 01 CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE	AMOST. CHAM. (R.T.21993 REV 00)	PÁG. 8/23
---	---------------------------------	-----------

	PLANO DE MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS PROPOSTA 21993	RSG-PSG-GEQ-06-25 Revisão: 01 Página: 2/3
---	--	--

Item 21 - Responsável pelo preenchimento: Equipe de Campo				
21 - Relação dos equipamentos utilizados na amostragem	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Identificação
	CIPA	Energética	NA	SEG 015
	Termopares	Ecil	NA	SEG 015.3.4
	Manômetro Inclinado	Dwyer	M422-250MM	SEG 015.4
	Conj. Boquilhas	NA	NA	SEG 181
	Sonda	Energética	NA	SEG 020
	Estação Meteorológica	Speedtech	SkyMaster SN28	SEG 306
	Analizador de Gases	Bacharach	Fyrite Tech60	SEG 217
	Balança	Filizola	F04	SEG 000
	Balões de NOx	NA	NA	NA
	FID	CAI	600 series	NA

Termo de Responsabilidade sobre as Informações

Eu, DERMEVALDO BATISTA GOMES, representante da empresa CEMITÉRIO BELO VALE, declaro, que as informações prestadas nos itens 1 a 14 descrito são verdadeiras e poderão ser comprovadas a qualquer momento.

S. LUZIA, 16 de 12 de 2021

[Assinatura]
Responsável pela unidade

Segma

RSG-PSG-GEQ-10-43 REVISÃO: 01 CEMITÉRIO PARQUE BELO VALE	AMOST. CHAM. (R.T.21993 REV 00)	PÁG. 9/23
---	---------------------------------	-----------

	PLANO DE MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS PROPOSTA 21993	RSG-PSG-GEQ-06-25 Revisão: 01 Página: 3/3
---	--	--

	ORDEM DE SERVIÇO INTERNA	RSG-PSG-GEQ-06 -03 Revisão: 06
---	---------------------------------	---

AGENDAMENTO	
PROPOSTA	21993
CLIENTE	Cemitério Parque Belo Vale S/A
DATA DE SAÍDA DA SEGMA	14/12/2021 07:30
DATA DO INÍCIO SERVIÇO	14/12/2021 08:00
DATA DO FIM SERVIÇO	14/12/2021 17:30
HORA DO INÍCIO DO SERVIÇO	07:30
FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	07:30 ÀS 17:30
ENDEREÇO	Avenida Adair de Souza, nº 20, Belo Vale Santa Luzia, MG
LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO	Avenida Adair de Souza, 20, Belo Vale. CEP 33113010, Santa Luzia - MG, Brasil.
CONTATO/TELEFONE	31 3314-8000 ramal 3424 Nathalia Oliveira
ALIMENTAÇÃO	segma
EQUIPE DE CAMPO	Felipe Vieira de Souza
EQUIPE DE CAMPO	Walter Lucio Ramos Turbino da Silva
RELATÓRIO	Rosângela de Castro Gonsalves
DESLOCAMENTO (KM RODADO)	50
ADIANTAMENTO DE VIAGEM	R\$ 60

ESCOPO DOS TRABALHOS	
MPCO - Amostragem e Análise de Material Particulado e Monóxido de Carbono - ABNT 12.019	1,00

ESCOPO NÃO REALIZADO	
Horário de Chegada:	
Horário de Saída:	
Acompanhante da Empresa	Nome: DERNEVALDO BATISTA GOMES
Contratante:	Assinatura: 
Técnico Responsável:	Felipe Vieira de Souza
Coordenação	
Detalhes do serviço	

Segma
